



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0449/1995 DE 1995

10-10

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0449/1995 DE 17/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

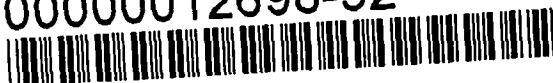
EMENTA:

CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO AOS
CONTRIBUINTES VOLUNTÁRIOS DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍ-
PIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:35:10

00000012698-52



ARQUIVADO EM

10.03.97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA

Chefe de Seção Técnica - Substituta

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

224

Folha n.º	01	de proc.
n.º	449	do 19.º AS

LEIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 MAI 1995
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEM. MANS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0449/1995

Concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo aos contribuintes voluntários da Defesa Civil do Município de São Paulo.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo de imóvel residencial os contribuintes que prestarem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas anuais de serviço voluntário junto a Defesa Civil do Município de São Paulo.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta lei entende-se como contribuinte o proprietário, possuidor de imóvel a qualquer título, compromissário comprador de um único imóvel ou locatário de imóvel cujo contrato de locação esteja condicionado ao pagamento do IPTU.

Parágrafo 2º - O serviço voluntário de que trata o "caput" deverá observar um plantão mínimo de 2 (duas) horas semanais.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei será concedida no ano subsequente à solicitação do interessado sendo aplicável apenas aos imóveis cuja área construída e terreno não sejam superiores a 150 m² e 400 m², respectivamente.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

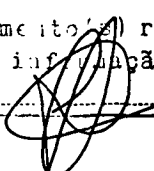
Sala das Sessões, 17 de maio de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO
17 MAI 1995
-DT. 10-

Aurélio Nomura
Vereador
-PL-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) jun. do(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 26 / 05 / 95a (





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	449	do 19 95

JUSTIFICATIVA

A ocorrência de catástrofes provocadas por fenômenos naturais ou até mesmo pela ação irresponsável de alguns cidadãos, denota a fundamental importância do trabalho desenvolvido pela Defesa Civil do Município em parceria com outras esferas na manutenção do bem-estar social.

Nestas ocasiões, o socorro imediato à população atingida é de vital importância pois inibe a disseminação do pânico entre os atingidos, cerceando a possibilidade de prejuízos irreparáveis cuja extensão possam envolver até mesmo vidas.

Dentro desta estrutura de caráter preventivo, assistencial e recuperativo da Defesa Civil do Município, o papel de voluntários assume valor incalculável. Potencializa a eficiência deste instrumento de essencial valor minimizando os efeitos danosos provocados por situação de calamidade pública em que atua não apenas nas situações críticas, mas, de forma preventiva, promovendo a manutenção do equilíbrio das atividades comuns, mesmo em condições adversas.

O projeto de lei em questão pretende isentar do pagamento de Imposto Urbano e Taxa de Coleta de Lixo residencial aos que, voluntariamente, somam-se à Defesa Civil em sua nobre tarefa.

Cumprе ressaltar que, de acordo com o disposto no artigo 29 desta propositura, as exigências constantes do Parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 11.625/94 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995, não se aplicam ao presente projeto de lei já que a isenção pleiteada será concedida no ano subsequente à sua solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

03

do processo n.º 449 de 19 95 26 05 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta, em 26/05/95.

FÁTIMA MOTA MOTTI
Parlamentar

À Com. do Const. e Justiça

26/5/95

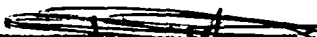
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/05/95 às 12h00.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Maurício

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 29 de 05 de 95.


Presidente

SEGUE em juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 29 de 05 de 95.

(a) *20*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	84	do proc.	
n.º	649	de 19	95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/06/95


Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1954/1995

16 - PAR
16-1904/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 449/95.

Original de

Folha n.º 449	de 19
do Rec.	95

O nobre Vereador Aurélio Nomura apresentou projeto de lei que objetiva conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas incidentes sobre o imóvel de contribuintes que prestarem, no mínimo, cento e vinte horas anuais de serviço voluntário à Defesa Civil do Município de São Paulo.

O Legislativo tem competência concorrente com o Executivo para legislar sobre matéria tributária, desde que atendidos os requisitos previstos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tendo em vista que a presente proposição estabelece em seu artigo 5º que a lei somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, não se aplicam os dispositivos da L.D.O. ao projeto.

Sendo assim, nada obsta a proposta, a qual encontra amparo nos artigos 13, I e III e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a proposição à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 449/95.

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Limpeza Pública, Combate a Sinistros e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, incidentes sobre o imóvel de contribuintes voluntários do Sistema Municipal de Defesa Civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :



Câmara Municipal de

Folha n.º	06
de	19
de	95

Assinatura

Art.1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Limpeza Pública, Combate a Sinistros e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, os imóveis de contribuintes que prestarem, voluntariamente, no mínimo 120 (cento e vinte) horas anuais de serviço à Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil.

§1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como contribuinte:

I - Proprietário do imóvel;

II - Possuidor a qualquer título;

III - Compromissário comprador de um único imóvel;

IV - Locatário sujeito a contrato de locação que estipule como sua obrigação de pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel.

§2º - O serviço voluntário de que trata o "caput" deste artigo deverá realizar-se através de um plantão mínimo de 2 (duas) horas semanais.

Art.2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida no ano subsequente à solicitação do interessado sendo aplicável apenas aos imóveis cuja área construída e terreno não sejam superiores a 150 m² e 400 m², respectivamente.

Art.3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.4º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

cds/p1449-95

RELATOR

27/11/95

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 30 / 11 / 1995

Página 50 Coluna 3ª

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01 / 12 / 95

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop. e Meio
Ambiente

Em 04 / 12 / 95 as 19:00 h.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 / 12 / 95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
n.º	449	de 19 95
<i>São Paulo</i>		

16 - PAR
16-2251/1995

PARECER N.º COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
449/95

De autoria do Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto de lei, nº 449/95, visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas incidentes sobre o imóvel de contribuinte que prestar, no mínimo, cento e vinte horas anuais de serviço voluntário à Defesa Civil do Município de São Paulo.

Procura o autor recompensar aqueles que, através de trabalho voluntário para a Defesa Civil, prestam serviços de grande importância para o Município e munícipes, atuando no trabalho preventivo, assistencial e recuperativo.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da medida, tendo apresentado substitutivo apenas para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 5 e 6).

Quanto ao mérito, naquilo que é de competência desta Comissão, não podemos concordar, em que pese as louváveis intenções do legislador.

Primeiro, teríamos uma perda de receita aos cofres públicos, perda essa sempre danosa, já que as carências sempre são maiores que a disponibilidade, notadamente nas questões sociais.

Em segundo, o trabalho de voluntariado se notabiliza justamente pelo altruísmo das pessoas que se dispõem a tais afazeres. A paga pelo seus esforços vem justamente desse doar, como reflete a linda oração que São Francisco nos deixou.

Ademais, teríamos uma dificuldade imensa de se montar um cadastro com as informações dos possíveis beneficiários, que estaria sujeito ainda a toda sorte de distorções, como inclusões indevidas.

17 - RELCOM
17-3345/1995

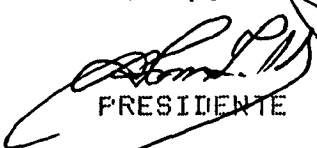


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	449	de 1995

Assim, pelo exposto, manifestamo-nos contrários ao projeto em tela.

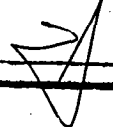
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/12/95


PRESIDENTE


RELATOR

12.12.95 - 14h00
Pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/12/95

Secretaria

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02, II, 1996
pagina 44 - coluna 2
conferido: 

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02, II, 1996

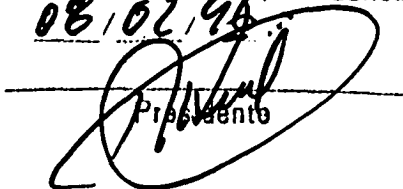
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 5/2/96 as 12:00 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Edvaldo Estima
para relatar Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

08/02/96


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE: Juntado nesta data para rubricado sob

(folha n.º 09 / 20/02/96)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Proc
N.º 449 de 1995
Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

20/02/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do Proc.
N.º 449 de 1995
O Funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

01/03/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05/03/196

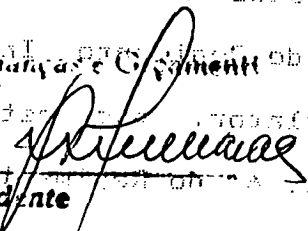

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 05/03/196 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Recebido na Comissão de

Ze Sudo (dip) Odilon Juedes
do nome Valério
data 18/1/196
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/03/196

Presidente

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA (1) JUNTA (S) nesta data documento (S) rubricado (S) sob n.º 12 e folha de informação sob n.º 02/04/196 a 1


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 11 do proc.
n. 249 de 19 95
o funcionario [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

**Audiência Pública realizada no Salão Tiradentes da Câmara
Municipal de São Paulo, em 02 de abril de 1996.**

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. nº. 10FO. 017/96)

Secretária: Margarete Nunes

X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(SEGUIR(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 16104/596 e forma de comunicação ao n.º 16104/596)

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 12 do proc.
n.º 449 de 19 95
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SECRETÁRIO
Al	1	Paula	Com.Finanças	02.04.96	Almir	CONT. APARTE

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Estamos dando início a mais uma reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para discussão do Projeto de lei nº 449/95, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que concede a isenção de I.P.T.U. e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da Defesa Civil de São Paulo.

A assessoria está informando que esse projeto está na 1ª audiência pública e, conseqüentemente, na 3ª reunião da Comissão deste exercício.

Pergunto aos companheiros se há alguma consideração a fazer, caso contrário deixaremos as considerações para a 2ª audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES - Sr. Presidente, tenho um voto contrário a esse projeto de lei, passo às suas mãos por escrito a justificativa do porquê estou votando contrariamente.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 13 do proc.
PAULO 449 de 1975
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
A1	2	Paula	Com.Finanças	02.04.96	Pres.	

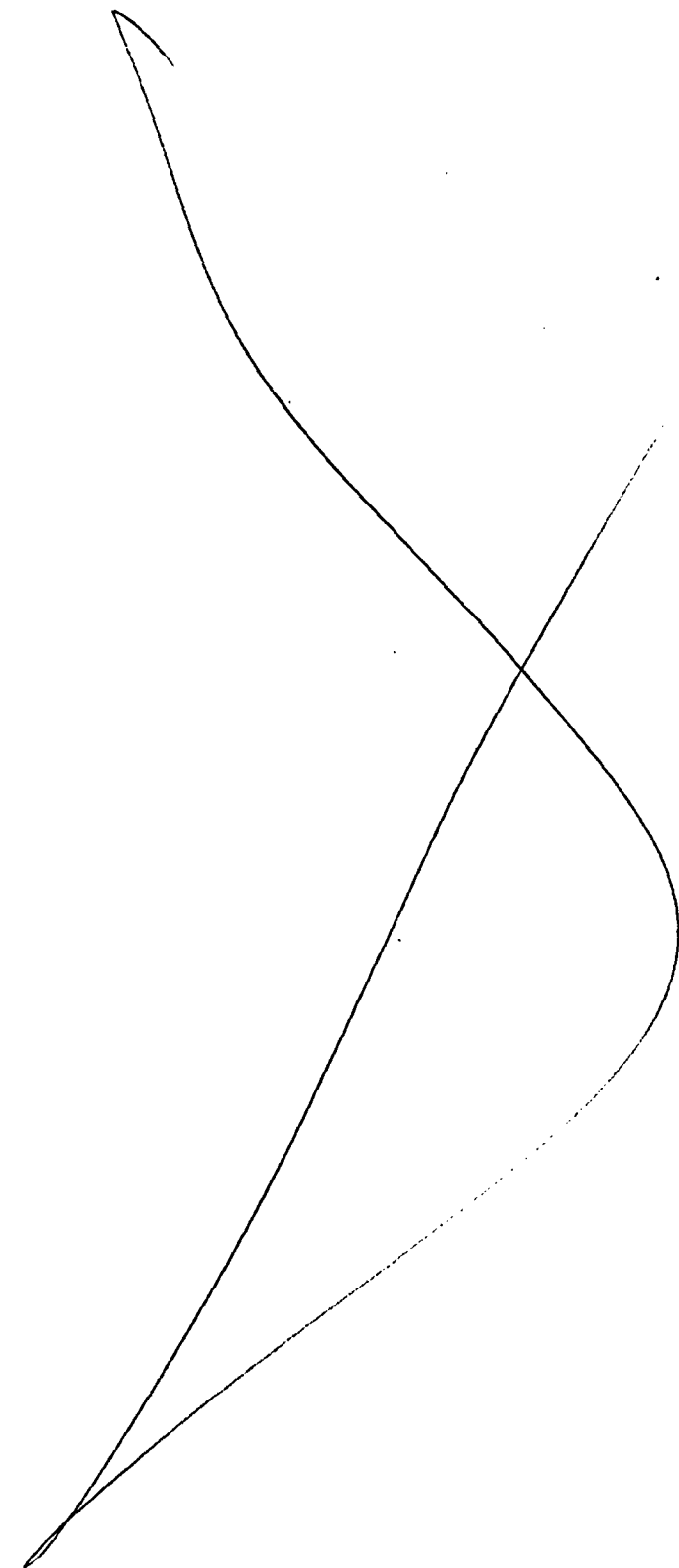
O SR. ALMIR GUIMARÃES - Esta Presidência determi-
na à assessoria que o documento seja juntado ao processo.

Pergunte ao nobre Vereador Edson Simões se tem algum
consideração a fazer. (Pausa)

Assim, se alguém quiser tomar conhecimento do voto
separado, esta Presidência autoriza a assessoria para que proceda
ao atendimento de determinados pedidos.

Damos por encerrada a nossa reunião. A nossa pró-
xima audiência será dentro de quinze dias, na terça-feira. Soli-
cito ao nobre Vereador Edson Simões ^{que} assuma a Presidência dos
trabalhos, pois estarei impossibilitado de comparecer à reunião.

Estão encerrados os ~~nos~~ nossos trabalhos.



AMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE(M, juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 4 a 28 e folha de informação ser

• 161 08 961 a 1 1
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 140 do proc.
449 do 1995
o funcionario [assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
ORADOR Secretária CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Secretária CONT. APARTE

SEM REVISÃO

C

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

2ª Audiência Pública s/ PL. 449/95 realizada no Salão Tiradentes
da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de abril de 1996.

Solicitante: Sr Vereador Almir Guimarães

(Memo. CFO. nº.: 23/96)

Secretária: Margarete Nunes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do proc.
n.º 449 do 1995
PAULO
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G10	1	dalva	Finanças	16.04.96		

* * *

— Gravação iniciada com atraso.

* * *

... que concede isenção de IPTU, taxa de coleta de lixo, aos contribuintes voluntários da Defesa Civil do Município de São Paulo.

Quer dizer, qualquer cidadão do povo que passa a ser contribuintes e voluntários da Defesa Civil do Município de São Paulo ficará isento do IPTU. Imaginem uma cidade como São Paulo, onde têm tantos problemas, tantos dramas terríveis por falta de recursos — com todo respeito ao autor do projeto — se pensar que um projeto como este possa ser aprovado pela Câmara. Concede isenção de IPTU e taxas de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da Defesa Civil do Município de São Paulo.

Olha! É deveras lamentável. Mas temos que respeitar a vontade do autor e abro a palavra aos meus companheiros da mesa. Vereador Odilon Aguedes, qual sua posição x em relação ao projeto? (Pausa) Contrário ao projeto. Vereador Hama Gharib? (Pausa) Contrário ao projeto. Vereador José Indio? (Pausa) Contrário ao projeto. Vereador ~~João~~ Nelson Guimarães Proença? (Pausa) Contrá —



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc.
n.º 449 de 1995

Relatório
MARGARETE NUNES SILVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Secretaria	CONT. APARTE
G10	2	dalva	Finanças	16.04.96			

rio ao projeto.

Assim sendo, esta Presidência após ouvir a manifestação da maioria dos membros desta Comissão, determina e pede ao nobre Vereador Relator José Indio F. do Nascimento, que manifeste um parecer contrário ao projeto.

Srs. Vereadores, nada mais havendo a ser ~~discutido~~ discutido na reunião de hoje, estão encerrados os nossos trabalhos. Muito obrigado pela presença de todos, ~~mas~~ — é preciso que se diga — é uma das poucas comissões da Casa que se faz presente na sua maioria absoluta, ~~assim~~

Tem a palavra o nobre Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES N - APROVEITANDO a fala do nobre vereador Almir Guimraães a respeito das reuniões desta Comissão a qual acho que é uma ~~boa~~ reunião de extrema importância, concordo com suas palavras, mas só queria ressaltar o seguinte: que nós vereadores não estamos mais do que nossa obrigação. Achei que essa é uma Comissão legalmente constituída, nós recebemos para ser vereadores e temos que estar presente. ~~agora espero~~ ou me admiro muito das outras comissões e reuniões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 17 do processo
n. 246 do 1095
funcionário
MARGARETE NUNES SILVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	3	dalva	Finanças	16.04.96		

não ter a performance que a nossa Comissão tem. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Gostaria de solidarizar com a colocação feita pelo nobre Vereador Nelson Guimarães Proença quanto aos problemas que temos enfrentado dentro do plenário a respeito dos pareceres conjuntos. Acho que até pela própria iniciativa da Comissão, fazer um projeto ou uma alteração no Regimento, porque o parecer conjunto precisa primeiro, ser aprovado o requerimento de urgência para que ele passa ser feito em conjunto, porque se não vira uma bagunça. Você não consegue hoje se manter dentro do plenário pelo fato de ter mais de 10 mil projetinhos, os quais, sem qualquer qualidade. Acho que temos, primeiro, de se submeter à aprovação de um requerimento de urgência para que esse projeto possa receber um parecer conjunto.

O SR. AIMIR GUIMARÃES - Acho que a nossa
Comissão de Finanças pela assiduidade de reuniões, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28 do livro
n.º 446 do 1995
funcionário
GARETE NUNES SILVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G10	4	dalva	Finanças	16.04.96		

sua presença constante todas as semanas nesta Casa, reunidas, não tem porque nós ~~em~~ subscrevermos pareceres de projetos no plenário, ainda mais agora que temos votação, praticamente, uma vez por semana assim sendo nós vamos fazer — determino aqui a Assessoria da Comissão — que faça um projeto de resolução que a Comissão de Finanças só assinará parecer em conjunto em ~~em~~ Plenário, se ele tiver os caracteres que define aqui o Vereador José, Índio, que é um requerimento de urgência para que se possa desta forma ser subscrito pelos senhores membros da Comissão de Finanças. Da forma contrária os Vereadores da Comissão de Finanças, segundo alteração do Regimento da Casa que nós vamos fazer, que deva ser seguido pelos demais membros da Casa, nós nos negaremos terminantemente a subscrever qualquer requerimento de urgência se não passar por ~~estes~~ estes trâmites.

Tem a ~~primeira~~ palavra o nobre Vereador Hanaa Gharib.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 19 do proc.
n. 449 de 1995
funcionário
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G10	5	dalva	Finanças	16.04.96		

O SR. HANNA GHARIB

- Quanto a colocação

do nobre Vereador José Índio, acho que foi bem colocada, só acho que podíamos propor a Presidência da mesa, que formasse uma Comissão que pegasse isso com rapidez e olhasse para poder facilitar a todos. Quando da apreciação é antes do projeto de cada um, é isso que estou querendo dizer, nobre Vereador José Índio.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - O reque-

rimento de urgência, naturalmente ele vai ter que de justificar a razão da urgência.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc.
449 de 19 95
P. A. U. L. O
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G 11	1	Adília	com fin	16 4 96		MARGARETE NUNES SILVA Secretária

~~Naturalmente, colocarei todos os projetos em nome da comissão.~~

Há muitos projetos denominando ruas. Não existe premência para um projeto desses. Quem vai decidir é a Mesa. Vai aprovar ou submeter ao Plenário. É brincadeira. Hoje em dia você não consegue ficar no Plenário. Todo tipo de projeto banal, fútil vem para nós assinarmos sem fazer qualquer consideração. Às vezes, na afobação, você termina assinando um projeto sujeito à ilegalidade, inconstitucionalidade ou contrariando outros princípios.

O SR HANNA GARIB — Então, Sr. Presidente, a partir de hoje estabeleceremos o seguinte, conforme o que V.Exa. propôs: "Ninguém da Comissão de Finanças assina mais nada".

O SR ALMIR GUIMARÃES — Eu não pensaria assim, porque iríamos violentar a vontade de alguns companheiros. Precisamos ter um projeto de resolução elaborado pela Comissão de Finanças que, aprovado pelo Plenário, passaria a ser norma da Casa. A nossa companheira, membro do Voto Consciente, pede a palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21 do proc.
n.º 449 de 1975
Funcionário
MARGARETE NUNES SILVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G 11	2	Adilia	com fin	16 4 96		

A SRA. INA OUANG - Eu gostaria de perguntar sobre os critérios que definem o que é urgente. Quando se faz uma requisição de urgência existem critérios? Imagino que devam existir. O que determina uma urgência?

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Ina, eu lhe responderia que para ter o caráter de urgência, o requerimento é aprovado pela maioria dos membros da Câmara. Essa vontade da maioria define a urgência, deixa de ser a vontade individual. O Plenário, pela sua soberania, no momento em que se manifesta, dá legitimidade à urgência que se pretende naquele instante.

Responde a sua pergunta?

A SRA. INA OUANG - Não muito. Alguns projetos votados com urgência me parecem ser um pouco arbitrários. Parece-me que o conteúdo tem importância, não tem?

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Eu lhe diria que no momento em que a maioria da Câmara manifestar-se pelo caráter de urgência, isso se sobrepõe a qualquer decisão, vontade ou ponderação de quem quer que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 222 do proc.
n. 449 de 19 95
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G 11	3	Adilia	com fin.	16 4 96		

O SR. HANNA GARIB - Só uma coisinha para responder a ela. Por exemplo, agora, no mês de maio, vai ser feita a Feira das Nações, na Freguesia do Ó. Tenho urgência em aprovar esse projeto o mais rápido possível. Há necessidade, então, de um parecer conjunto, porque será em maio. Então, vou ter que fazer isso. Dá para exemplificar a razão da urgência?

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Enquanto não for feita uma mudança regimental que crie um novo sistema processual, uma nova norma nesta Casa, penso que, pelo menos nas questões mais polêmicas, aquelas que suscitam um interesse maior para o conjunto da cidade, poderíamos adotar como norma fazer reunião extraordinária da Comissão de Finanças, ainda que seja em Plenário ou ao lado do plenário.

Nada impede que o Presidente da Comissão de Finanças peça ao Presidente da Casa que, pela importância de determinado tema, nos ceda intervalo por cinco ou 10 minutos, para que a comissão possa fazer uma apreciação coletiva. Se o processo, projeto ou tema em causa for muito polêmico, não receberia o aval dos membros da comissão. Se - ria submetido a uma discussão mais aprofundada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 do proc.
n.º 449 do 1995
o PAULO
funcionário
MARGARETE NUNES SILVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT'APARTE
11	4	Adilia	com fin	16 4 96		

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Os requisitos para a urgência serão apresentados pelo requerente. Na sua justificativa ele deverá dizer os motivos pelos quais o projeto tem urgência. Eu diria que a urgência é muito subjetiva para alguns. Posso entender que haja necessidade num pedido de parecer conjunto meu e outro vereador entender que não. Eu é que devo convencê-lo através das minhas justificativas.

O SR. NÉLSON GUIMARÃES PROENÇA - Há dois projetos apresentados na nossa pauta de hoje, para os quais eu gostaria de dar um rápido destaque, Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

O primeiro é de autoria do nobre Vereador ~~Maurício Faria~~ Maurício Faria, e concede subvenção para a Fundação Padre Anchieta, em seis parcelas mensais. É um projeto que suscita ^{dúvida} ~~subvenção~~ porque a Fundação Padre Anchieta, por lei, deve ser amparada pelo Governo do Estado. A iniciativa me parece de mérito, mas vou pedir vistas do projeto para poder estudá-lo melhor.

O segundo é de autoria do Vereador Gabriel Ortega, instituindo do Troféu Buraco de Ouro e a Menção de Demérito ~~Buraco~~ Buraco de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 24 do proc.
n.º 449 de 1995
o PAULO
funcionário
MARGARETE AGUIAR SILVA
Secretaria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G 11/G12	125	Adilia	com fin	16 4 96		

Ouro e dá outras providências, para homenagear a desídia maior desta cidade, apurada entre os administradores regionais. Foi feito um parecer contrário ao qual me associo, mas quero destacar o mérito da sátira porque, como diz na justificativa o nobre Vereador Gabriel Ortega, a sátira é o recurso muitas vezes poderoso para que os acomodados sejam açodados em sua acomodação; sejam postos em movimento.

Parece-me que por esta Casa deveria ser dado um destaque à sátira feita pelo nobre Vereador Gabriel Ortega. Eu não gostaria que o parecer contrário dessa comissão contribuisse para pura e simplesmente encerrar ou enterrar o projeto do nobre Vereador, porque acho que a sátira procede, a cidade está totalmente esburacada, as administrações regionais estão totalmente desaparelhadas para cumprir o seu papel de restauração constante dos logradouros públicos. Então, acho que realmente procede, ainda que não seja através de lei aprovada por esta Casa.

Nós, Vereadores desta Casa, poderíamos até entregar simbolicamente esse troféu para os administradores regionais que menos cumprem com a sua função.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 25 do proc.
449 de 1995
o funcionário
MARGARETE NUNES S. V.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTINUAÇÃO
G 12 1		Adilia	com fin	16 4 96		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Eu lembraria ao companheiro Nelson Proença que a sua colocação nos faz lembrar de um fato ocorrido na década de 60, quando o saudoso engenheiro Prestes Maia, Prefeito de então, no dia 19 de março completava o seu aniversário e o Vereador Francisco Batista, Chiquinho Batista, levou duas cobras e soltou dentro do gabinete de S.Exa. para acordá-lo.

A imprensa da época registrou o fato com grande alarde. Perguntei ao Chico Batista, que hoje me assessora, certa feita, se procedia. Ele me disse que não foi bem assim, que teria levado as cobras para mostrar como Guaianases estava infestada de cobras. Mas foi uma forma de acordar o Prestes Maia.

Com todo respeito ao Vereador Gabriel Ortega, seguramente S.Exa. quer acordar algum administrador. Boa tarde a todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



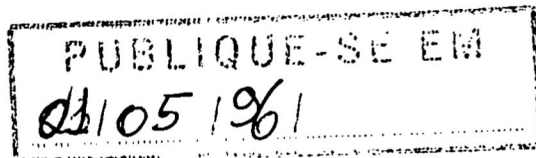
16 - PAR
16-0755/1996

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 449/95

Folha n.º 270/5826
n.º PL 449 de 1995
o funcionário



A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo aos proprietários, possuidores, compromissários ou locatários de imóveis cujo contrato de locação esteja condicionado ao pagamento de IPTU, que venham a prestar, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas anuais de serviço voluntário junto à defesa civil do Município de São Paulo.

A proposição desnatura por completo o imposto e a taxa a que visa conceder isenção. O IPTU é um imposto direto que incide sobre o patrimônio. A Taxa de Coleta de Lixo é cobrada em vista do serviço que o Poder Público presta aos munícipes.

A isenção proposta, se convertida em lei, irá fazer com que o valor arrecadado pela taxa de coleta de lixo seja inferior ao custo real desse serviço, o que gerará um déficit financeiro. A cobertura deste déficit ocorrerá, na melhor das hipóteses, por meio de uma majoração dessa taxa para todos os demais contribuintes não beneficiados pela mencionada isenção. A pior hipótese é a total deterioração da coleta de lixo na cidade, com reflexos claros no setor da saúde pública.

No caso do IPTU, as consequências são de igual ordem. A diminuição da receita desse imposto somente poderá ser compensada por sua majoração ou pela diminuição dos serviços que o Município presta aos paulistanos e pela perda da qualidade dos que restarem; além da continuação do aviltamento salarial dos servidores públi-



cos municipais.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 287.508
n.º 12.449 de 85
o funcionamento

Cumpre não olvidar que a isenção proposta, em vista da impossibilidade concreta de que todos os contribuintes venham a prestar serviço voluntário junto à defesa civil paulistana, caso queiram, por absoluta falta de condições da defesa civil em proporcionar-lhes meios materiais e físicos de atuação, cria uma condição de discriminação entre os mesmos, uma vez que alguns poderão prestar serviços e outros, mesmo querendo, não. O que configura clara violação do princípio de isonomia tributária.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de abril de 1996.

Presidente

Relator

Josefina
H. de C. S.
em plenario

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1º maio 1996
pagina 164 coluna 1º
Conferido: 2/

A A.T.M.
Em. 02/05/96

MARGARETE NETES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo n° 01-449 de 1995 17.05.95 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 28 fls.

Arquivo em 10 03 97

O Func.º MARIA ISABEL DEES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

29 -

Em

10 03 92

(a)

MARIA ISRAEL LOPES CORREA
Chefe de Secção Técnica - Substituta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

29

do processo nº

01.0449

de 19

95

10.03

97

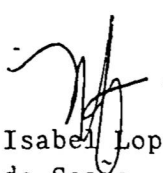
(a)

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
30 02/01/01 a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo nº 449 de 19 95 18, 12, 2000 (a) @

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

07101 101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	10-03-97
Arquivado novamente em	24-01-2001
C/ 30	Fls. ° O Func° 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

ANEXO 010000
100 000 000 000
000 000 000 000

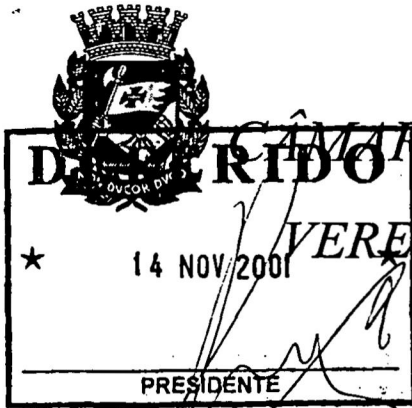
SEGUE juntado nesta data documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº -31 e 32.

Em 20 . 11 . 2001.

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist Parlamentar
Reg n.º 101258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes

● Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

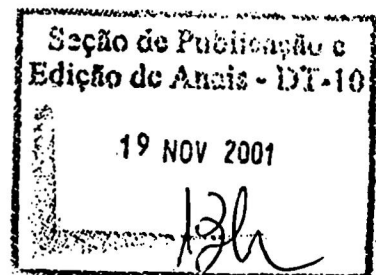
PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.

Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com o nome do autor

do processo n°

449

de 20

1995, 20, 11, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarchivar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

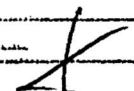
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20.11.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 33
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo n.º 01-449 ⁹⁵ de 20- 05 / 01 / 05 (a)

Eva Bodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, d. umento(s) e folha de
informa ção rubricados sob
nº 334 e 35
Em 16/02/05
Ass: Maria José da Silva
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº...34...do proc.

nº...01-449...de 2017/5

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Té...
RF: 10.940

DEFERIDO

★

15 FEV 2005

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 35 do proc.
nº 01-449 de 20/1995

Maria José da Silva
Assistente de Câmara Técnica
RF: 10.940

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL 1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Aurélio Nomura
Vereador Aurélio Nomura



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, rubricados sob
nº 36
Em 05.01.09
Ass: Marcos
Auxiliar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo n.º 01-449/95 de 20 05/01/09 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar T. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

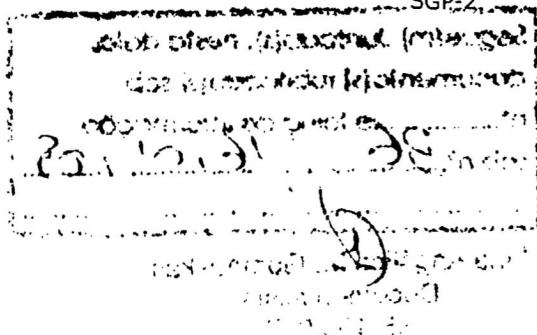
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



100.927
100.927
100.927

Dr. Luis S. S. S.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 26 / 16 / 01 / 09...

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° **36 37**
do processo **01-449** de **1995** 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **20/11/2001**
Arquivado novamente em **16/01/2009**
Com 36 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Seguir(m) Junta de ...
documentos) rubrica(m) ...
nº 37-42 ...
sob nº 48 ... 98, 02, 11
LUCAS MARINEL M. T. ALVES GOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.264



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

38

Folha nº 38	do Processo
nº 09-449	de 1995
LUCAS MANEIRO TRAVESSO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
PF. 11.234	

REQUERIMENTO Nº

DEFERIDO

★ 10 FEV 2011 ★

13 - RDS

13- 00110/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

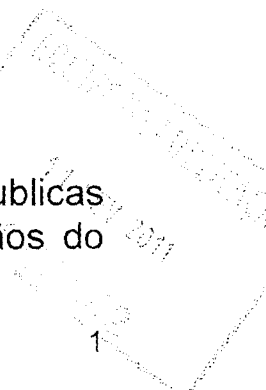
PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

1611 10/02/2011 09:59:00 - Protocolo Legislativo - 09.0



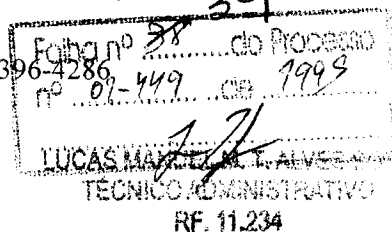


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática, e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.

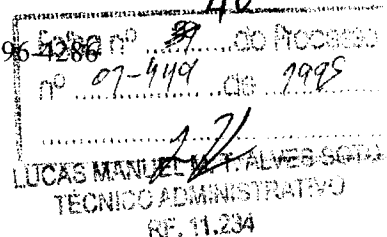


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

41

Folha nº 40	do Processo nº 21-44	de 1995
LUCAS MANUELLI ALVES		

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RF. 11.234

desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui a zona de uso Z1-012 a rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista, e dá outras providências.

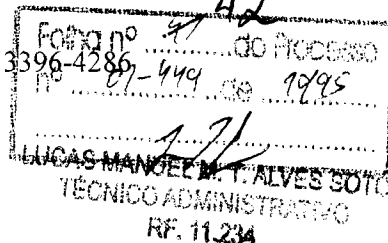


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio

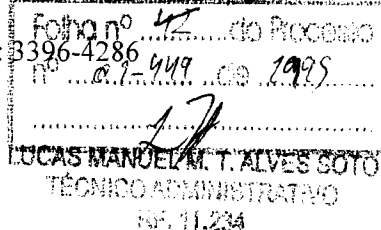


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de

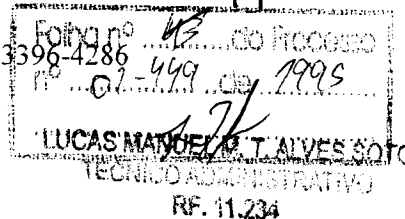


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/20007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

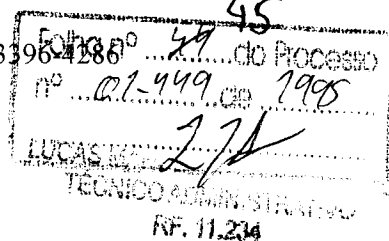


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneamento do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
(Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.

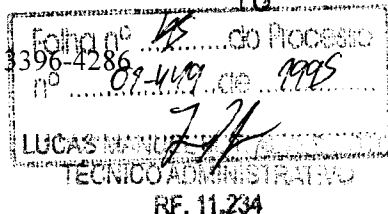


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

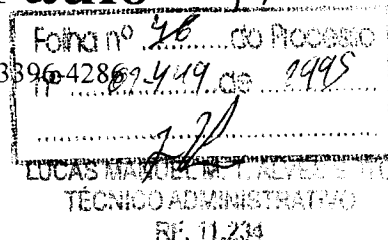


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

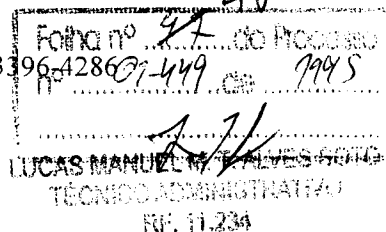


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas”, o logradouro público denominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 4849
do processo n.º 09-449 de 20/11/99 18, 02, 2011 (a) 27/

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS Nº. <u>13-110/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º <u>27/</u>
LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ao Senhor Diretor de Planejamento e
Análise Prévia das Proposições.

01, 03, 11

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

03/03/11

* 1200

Sr(a) Ale

SP 03 03 11

RECEBIDO NA
SECRETARIA

21/03/11

1700hs

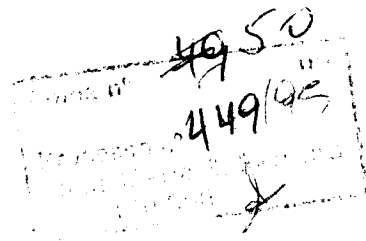
&

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
segund(juntado(s) o(s) documento(s) de
b. 49/04 S.P. 19/04/11
WJ

Julia M. S. Perren
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0449/95

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.089, de 22 e novembro de 2005, que estabelece normas aplicáveis ao vencimento, à atualização cadastral e aos benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- Decreto nº 51.357, de 24 de março de 2010, que aprova a Consolidação da Legislação Tributária no Município de São Paulo e revoga o Decreto nº 50.500/09;
- PLO nº 0006/10, do Vereador Kamia, que acrescenta o art. 88-A à Lei Orgânica do Município de São Paulo, para definir os objetivos da Defesa Civil do Município de São Paulo, entre outras providências;
- PL nº 39/10, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a concessão de isenção total dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nas condições que especifica.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 15 de abril de 2011.

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Cajó Marcelo de Carvalho Giannini
Cajó Marcelo de Carvalho Giannini

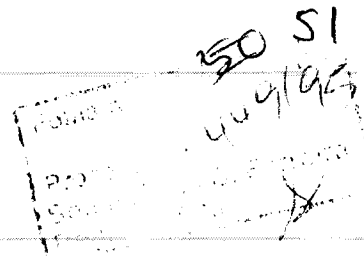
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14089

Total de referências : 1



/1

Título: LEI Nº 14.089 22/11/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas aplicáveis ao vencimento, à atualização cadastral e aos benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Projeto: Projeto de Lei Nº 519/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Miguel

[[Back](#)]

LEI Nº 14.089, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 519/05, do Vereador Aurélio Miguel - PL)

Estabelece normas aplicáveis ao vencimento, à atualização cadastral e aos benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de outubro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá oferecer aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU opções de data de vencimento do imposto.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo deverá ser efetuada até o dia 31 de outubro de cada ano, gerando efeitos para o exercício seguinte.

Art. 2º A concessão de quaisquer isenções relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o art. 2º da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 3º A partir do exercício de 2006, os benefícios previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.698, de 24 de dezembro de 2003, somente serão concedidos a um único imóvel por contribuinte.

Art. 4º O disposto nesta lei será regulamentado por atos da Secretaria Municipal de Finanças.

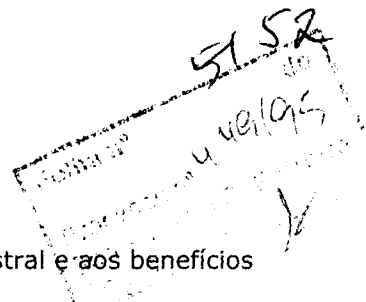
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 51357

Total de referências : 1

1/1

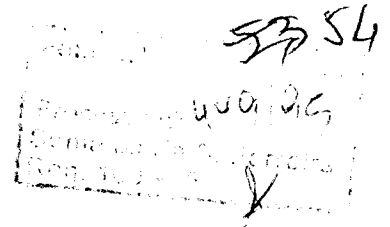
Título: DECRETO Nº 51.357 24/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 50.500/2009. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



DECRETO Nº 51.357, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação da Legislação do Município de São Paulo relativa às seguintes matérias:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- V - Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VII - Contribuição de Melhoria;
- VIII - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- IX - Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- X - Medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, e Conselho Municipal de Tributos;
- XI - Programa de Parcelamento Incentivado – PPI;
- XII - Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários – QAPAT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.500, de 16 de março de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

34 55

449195

8

III - R\$ 2.566,02 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos), quando o valor venal do imóvel for superior a R\$ 178.742,91 (cento e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) e até R\$ 357.100,93 (trezentos e cinquenta e sete mil, cem reais e noventa e três centavos); IV - R\$ 5.132,07 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e sete centavos), quando o valor venal do imóvel for superior a R\$ 357.100,93 (trezentos e cinquenta e sete mil, cem reais e noventa e três centavos) e até R\$ 714.971,69 (setecentos e quatorze mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos); V - R\$ 10.264,17 (dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), quando o valor venal do imóvel for superior a R\$ 714.971,69 (setecentos e quatorze mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos). § 2.º As penalidades previstas no § 1º deste artigo poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.	
Seção VI Restituição de Tributos Imobiliários	
Art. 84. A devolução dos tributos indevidamente pagos, ou pagos a maior, será feita pelo seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais, até a regular intimação do interessado para receber a importância a ser devolvida.	Art. 25 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.
Seção VII Descontos, Isenções, Remissões e Anistias Subseção I Normas Gerais	
Art. 85. Uma vez deferido o pedido de desconto ou isenção, o benefício será mantido pela autoridade tributária, automaticamente, para exercícios posteriores àquele do requerimento, devendo o contribuinte ser convocado, dentro do período decadencial do lançamento, a fim de comprovar o cumprimento das exigências legais para sua concessão. § 1.º Para os exercícios em que o contribuinte não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão do benefício, deverá ser efetuado o lançamento de ofício.	Arts. 18-A e 38-A da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04.
§ 2.º As isenções ou descontos não exoneram os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.	§ 2º do art. 18-A e § 2º do art. 38-A da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04. Art. 2º da Lei nº 10.055, de 28/04/86; Art. 2º da Lei nº 10.530, de 20/05/88; Art. 3º da Lei nº 11.614, de 13/07/94; Art. 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95. Art. 5º da Lei nº 10.978, de 22/04/91.

5556
44495
10.11.07

§ 3.º Cabe ao contribuinte informar à Administração que o benefício tornou-se indevido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.

Subseção II

Parcelamento Irregular de Solo

Art. 86. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo vigorará a partir de 30 de dezembro de 2005, até o exercício da emissão do Auto de Regularização ou da conclusão do desdobro fiscal da área parcelada, o que primeiro ocorrer.

Art. 87. Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até 30 de dezembro de 2005, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidentes sobre os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Parágrafo único. A remissão prevista no *caput* aplica-se apenas aos créditos tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício do efetivo desdobro fiscal.

Art. 88. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento no previsto na Lei nº 14.125, de 29/12/05, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à sua entrada em vigência.

Subseção III

Enchentes

Art. 89. O Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006.

§ 1º. Os benefícios a que se refere o *caput* deste artigo observarão o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º. Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Art. 90. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no artigo 89 implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 91. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata o artigo 89, serão elaborados pelas Subprefeituras relatórios com relação dos imóveis edificadas afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º. Consideram-se, para os efeitos do disposto no artigo 89, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º. Serão considerados também, para os efeitos do disposto no artigo 89, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07.

Art. 27 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07.

Art. 28 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.

Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07.

Art. 2º da Lei nº 14.493, de 09/08/07.

Art. 3º da Lei nº 14.493, de 09/08/07.

56 57
449/45

X

§ 3º. Os relatórios elaborados pelas Subprefeituras, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Subseção IV
Adaptação de Fachadas

Art. 92. Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis construídos cujas fachadas sejam adaptadas ou reformadas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da regulamentação da Lei nº 14.657, de 21/12/07, para adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

- I - estejam cadastrados no Cadastro Imobiliário Fiscal com padrões "A" ou "B", de qualquer dos tipos previstos na Tabela V desta Consolidação;
- II - estejam lançados no exercício de 2007 com valor venal de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- III - o total da testada utilizada do imóvel seja menor que 30m (trinta metros);
- IV - não sejam utilizados, exclusiva ou predominantemente, como residência;
- V - não sejam utilizados como indústria;
- VI - não estejam, nos imóveis comerciais verticais, localizados acima do primeiro pavimento.

§ 1º. Na hipótese de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, caso o prédio não esteja desdobrado em unidades autônomas, na conformidade da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com as alterações posteriores, o benefício será concedido proporcionalmente à área construída, de acordo com o disposto em decreto regulamentar.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se também aos imóveis construídos cujas fachadas já tenham sido adaptadas ou reformadas para adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 14.223, de 2006, desde que atendidos os requisitos e condições previstos nesta lei.

Art. 93. O desconto previsto no artigo anterior será aplicado na conformidade da seguinte tabela:

Total de testada utilizada do imóvel	Desconto
Menor que 10 m (dez metros)	100%
Maior ou igual a 10 m (dez metros) e menor que 20 m (vinte metros)	50%
Maior ou igual a 20 m (vinte metros) e menor que 30 m (trinta metros)	25%

§ 1º. Para a concessão do desconto será considerado:

I - para os imóveis de esquina ou com mais de uma frente para logradouro público oficial, o somatório das testadas utilizadas para esse fim, conforme disposto no § 11 do artigo 13 da Lei nº 14.223, de 2006;

II - nos demais casos, apenas a testada utilizada para fixação de anúncio.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, será utilizado o conceito de testada estabelecido no inciso XII do artigo 6º da Lei nº 14.223, de 2006.

§ 3º. O desconto previsto neste artigo será utilizado para abatimento do valor do IPTU lançado no exercício 2008, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.

§ 4º. A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer desconto previsto no *caput* deste artigo.

Art. 1º da Lei nº 14.657, de 21/12/07.

Art. 2º da Lei nº 14.657, de 21/12/07.

58
Folha nº 449/95
10/12/07

Art. 94. A concessão do desconto de que trata o artigo 92 depende de requerimento a ser apresentado pelo interessado, na forma, prazo e condições a serem definidos em decreto regulamentar. Parágrafo único. Para fins de deferimento do benefício, as Subprefeituras verificarão a adequação da fachada às disposições previstas na Lei nº 14.223, de 2006. Art. 95. Não fará jus ao desconto o imóvel para o qual haja débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano. Art. 96. O desconto no IPTU, previsto no artigo 92, será concedido uma única vez, somente no exercício 2008.	Art. 3º da Lei nº 14.657, de 21/12/07. Art. 4º da Lei nº 14.657, de 21/12/07. Art. 5º da Lei nº 14.657, de 21/12/07.
Subseção V Imóveis Cedidos em Comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo Art. 97. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, durante o prazo do comodato.	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08.
Subseção VI Imóveis Pertencentes ao Patrimônio da CDHU Destinados a Moradias Populares Art. 98. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, destinados ou utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares, até o lançamento individualizado do imposto referente às respectivas unidades autônomas.	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08.
Subseção VII Imóveis Situados no Loteamento Vila Élide, na Divisa Intermunicipal São Paulo-Diadema Art. 99. Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como anistiadas as infrações, referentes aos imóveis situados nas Quadras Fiscais nº 333, nº 370 e nº 389 do Setor Fiscal nº 172, que correspondem às Quadras nº 3 e nº 6 do Loteamento Vila Élide, concernentes aos exercícios anteriores ao ano de 2004. Art. 100. Os créditos tributários relativos aos imóveis situados na Quadra Fiscal nº 342 do Setor Fiscal nº 172, que corresponde à Quadra nº 7 do Loteamento Vila Élide, ficam remetidos desde que o contribuinte comprove que, para o mesmo fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores ao ano de 2004, efetuou o pagamento integral do tributo para o Município de Diadema. Parágrafo único. A prova do pagamento integral do tributo será demonstrada por meio de certidão expedida pelo Município de Diadema. Art. 101. A Secretaria Municipal de Finanças solucionará eventuais casos omissos, ouvida a Coordenação dos Grupos de Trabalho Intermunicipais, constituídos para tratar das questões relativas à divisa intermunicipal de São Paulo-Diadema. Art. 102. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à data de sua entrada em vigor. Art. 103. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nos artigos 99 a 102 desta Consolidação.	Art. 1º da Lei nº 15.082, de 21/12/09. Art. 2º da Lei nº 15.082, de 21/12/09. Art. 3º da Lei nº 15.082, de 21/12/09. Art. 4º da Lei nº 15.082, de 21/12/09. Art. 5º da Lei nº 15.082, de 21/12/09.

528 59
449/95
X

Seção VIII Arrecadação Art. 104. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de R\$ 20,00 (vinte reais), ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações. § 1.º O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, do direito de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel. § 2.º Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda. § 3.º Será concedido desconto de até 8,5% (oito e meio por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação. § 4.º O tributo lançado em exercício posterior ao do fato gerador terá o seu valor corrigido monetariamente do mês do fato gerador até o mês da constituição do crédito tributário. Art. 105. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de: I – multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento); II – juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele; III – atualização monetária, na forma da legislação municipal específica. § 1.º A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento. § 2.º Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente. § 3.º Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação. Art. 106. Observado o disposto no artigo 107, decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento. § 1.º Até a data do encaminhamento para cobrança, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas. § 2.º Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação não paga. Art. 107. A critério do Secretário Municipal de Finanças, a parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU não paga no prazo fixado poderá ser enviada para inscrição em Dívida Ativa e cobrança antes de esgotado o prazo para pagamento da última parcela. Seção IX Disposições Finais	Arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.250, de 27/12/01. Com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06. Acrescido pela Lei nº 14.125, de 29/12/05. Arts. 20 e 40 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.475, de 30/12/02. Arts. 21 e 41 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.475, de 30/12/02. Art. 29 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.
--	---

39 60
 Folha nº
 Processo nº 449/05,
 Sem
 Recurso
 X

Art. 108. O Executivo poderá atualizar, anualmente, as faixas de valor venal estabelecidas nos artigos 8º, 10 e 30 desta Consolidação, desde que essa atualização não supere a inflação do período. Art. 109. O Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, desde que essa atualização não supere a inflação do período. Art. 110. O Executivo poderá atualizar monetariamente, a cada exercício, os montantes das multas e dos valores venais de referência estipulados no § 1º do artigo 83 desta Consolidação, pelo mesmo índice utilizado para a correção da base de cálculo do IPTU. Art. 111. O Executivo poderá atualizar monetariamente, a cada exercício, os valores venais estabelecidos no <i>caput</i> e nos §§ 1º e 2º do artigo 17 desta Consolidação. Art. 112. Ficam os impressos da Prefeitura do Município de São Paulo, de cobranças de IPTU, obrigados a ter estampados, em pelo menos um terço de um dos seus lados, avisos de utilidade pública, como datas e campanhas de vacinação, de matrículas nas escolas municipais, sobre direitos e deveres dos munícipes relacionados aos seus imóveis, calçadas e outros de interesse coletivo, ligados aos serviços do município. Art. 113. Ficam proibidas as mensagens com conotações de propaganda promocional. Art. 114. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para as adaptações e adequações aos termos do artigo 112 e artigo 113 desta Consolidação.	Art. 5º da Lei nº 13.475, de 30/12/02. § 2º do art. 5º da Lei nº 11.152, de 30/12/91. § 3º do art. 3º da Lei nº 13.879, de 28/07/04. Art. 5º da Lei nº 13.698, de 24/12/03. Art. 1º da Lei nº 14.690, de 12/02/08. Art. 2º da Lei nº 14.690, de 12/02/08. Art. 3º da Lei nº 14.690, de 12/02/08.
CAPÍTULO IV Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição Seção I Incidência Art. 115. O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador: I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso: a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física; b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões; II – a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis. Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município. Art. 116. Estão compreendidos na incidência do imposto: I - a compra e venda; II - a dação em pagamento; III - a permuta; IV - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no artigo 117, inciso I; V - a arrematação, a adjudicação e a remição;	

PUBLICADO DOC 05/08/2010, PÁG 91

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0006/2010 do Vereador Ushitaro Kamia (DEM)

"Acrescenta o art. 88-A à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

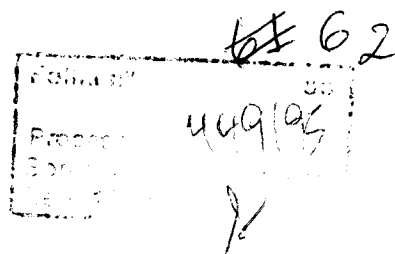
Art. 1º - Fica acrescido o art. 88-A à Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 88-A. A Defesa Civil do Município de São Paulo, instituída em caráter permanente, com dotação orçamentária própria, e integrada por quadro próprio de servidores admitidos mediante concurso público específico, sem prejuízo da cooperação de voluntários, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra desastres de grandes proporções, prevenir ou remediar danos e socorrer e assistir à população eventualmente afetada por estes." (NR)

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

61
449/05
2



PROJETO DE LEI 01-0039/2010 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Dispõe sobre a concessão de isenção total dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção no valor total dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, atendidas as seguintes condições:

- I – resida no referido imóvel, sozinho ou com sua família;
- II – não seja proprietário de outros imóveis no Município de São Paulo;
- III – possua renda per capita familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;

IV – apresente cópia da Carteira de Identidade, do C.P.F. e de documento que comprove a residência no imóvel a ser beneficiado;

V – apresente laudo médico, devidamente assinado e com o número da inscrição do médico no respectivo órgão de classe, que ateste o tipo de deficiência ou a razão que implique em mobilidade reduzida.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo incidirá sobre o imóvel de propriedade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, ainda que a propriedade esteja em condomínio com cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, que não possuam deficiência ou não tenham mobilidade reduzida.

§ 2º Para obtenção da isenção de que trata esta lei, o beneficiário dela deverá declarar ser proprietário de um único imóvel no Município de São Paulo, ocasião em que se tornará responsável pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o direito de isenção de que trata a presente lei.

Art. 2º Os benefícios desta lei estendem-se aos compromissários de imóveis e aos possuidores de imóveis a qualquer título, desde que devidamente documentados e que comprovem possuir as condições de que trata o art. 1º e na condição de que comprovem, também, serem deles a responsabilidade pelo pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos – IPTU, conforme estabelecido em contrato ou termo de cessão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

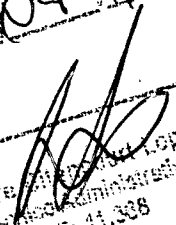
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

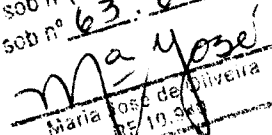
RECEBIDO SGP-21

Em 17/04/11



Andre Luiz Lopes
Técnico Administrativo
RE: 11.388

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
rubricado(s) sob nº(s) _____ e folha(s) _____
informação sob nº 63. 02/03/2011


Maria José de Oliveira
RE: 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 63
do processo nº 449 de 1995, 02 / 01 / 2013 (a) Ma Jose!

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>18.02.2011</u> Arquivado novamente em <u>19.01.2013</u> Com <u>63</u> folhas.
--

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF 10.860

5353
18/02/2011

Segue(m) Junto(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 64.65..... e folha de informação
sob nº 66..... 14 / 03 2013.

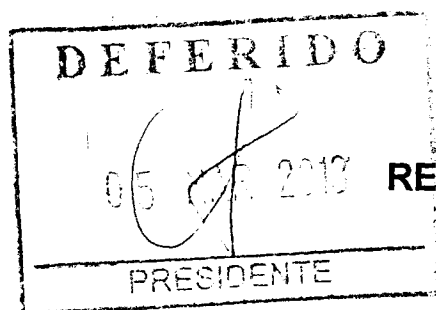
Cláudio L. S.
Eliseo Lopes Silvério
RF 11.383 - 0.07-52



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Processo 6.4
nº 0.1.449 de 1995
Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.093 - 907-33



REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

CMSP - SEP.22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

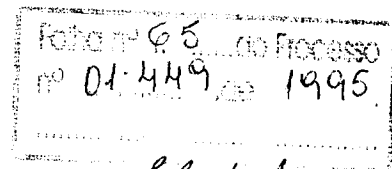
TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

01/09/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RP 11.393 - CCP-23

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01-449

de

1995 14, 03

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

2013

(a)

Elcio L. S.

À SGP.33

Elcio Lopes Silveira
RF 11.203-SSP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18 31 2

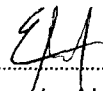
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

1/67 02 01 217
EFT
Bureau of Customs
Treasury Department
RF 11-220-104P-01



02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 04-3-2013

Arquivado novamente em

Cm 67 fs. 05-01-2017

Q Func

Una Angélica M. Gumaes

Documentalista

100 027

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 68 e 69 e folha de informação
sob n.º 70 23/02/17

René G. Barreto
RF 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 68
01-449/1995
e func.

René G Barreto
RF 11.069

129/2017

REQUERIMENTO Nº _____/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, PL 297/2013, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, PL 333/2011, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL

15 FEV 2017



Polha n.º	69
01-449/1995	
o func.	
Renê G. Barreto	
RF 11.069	

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-449 de 20 1995, (a)

Renê G. Barreto
RF 11.060

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

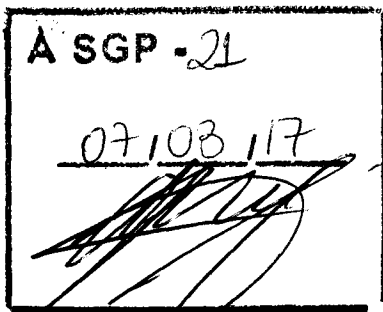
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



A SGP-21

07/03/17

Antonio Isoldi Calleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

71 79
30 08 17

Mareta Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 52539

DETERMINADO
29 AGO 2017
EXEQUENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Liderança do PSDB

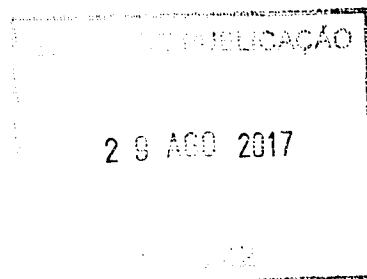
449⁷¹ 1995
P

REQUERIMENTO Nº _____ RDS
1047/2017

Requeiro, na forma regimental, o arquivamento do PL 449/1995 que "CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO AOS CONTRIBUINTES VOLUNTÁRIOS DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2017.

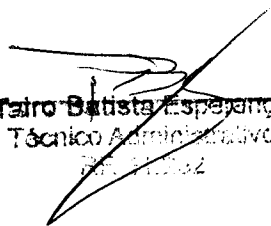

AURÉLIO NOMURA
Vereador

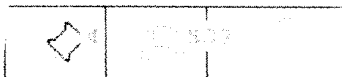


16129 22/08/2017 01:49:00 - Protocolo Legislativo - 501.01

A CCP - 21

30.08.17


Tairó Batista Espinosa
Técnico Administrativo
Rm. 41202

72
449 1995
P**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****SPLEGIS**
SISTEMA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**PROJETO DE LEI****PL 449/1995**Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)**Lei Municipal****Obs.
promulgação****Publicação da
Promulgação****DOC****Ementa**CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO AOS CONTRIBUINTES
VOLUNTÁRIOS DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**Veto****Autores** Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)**Assinaturas de
Apoio****Apresentado
em** 17/05/1995**Autuado em** 17/05/1995 - Processo 01-449/1995**Processo Digitalizado**

- Processo principal
 - Volume 1

**Matérias
Referidas****Proc.
apensados****Matérias
Anexadas****DOCRECs****Substitutivos****Emendas****Recursos**

Requerimentos

RDS 210/1997 (18/02/1997)
RDS 3330/2001 (14/11/2001)
RDS 18/2005 (15/02/2005)
RDS 110/2011 (10/02/2011)
RDS 135/2013 (28/02/2013)
RDS 129/2017 (13/02/2017)
RDS 1047/2017 (22/08/2017)

7.3
449 1995


Ofícios**Anexos**

Leitura 17/05/1995, na Sessão Ordinária 283, Legislatura 11-3

**Publicação da
Leitura DOC** 20/05/1995, página 32, coluna 3

Palavras-Chave:

AREA CONSTRUIDA | CONTRIBUINTE | DEFESA CIVIL | HORARIO DE TRABALHO | IMOVEL |
IMPOSTOS | IPTU | ISENCAO | PLANTAO | SERVICO VOLUNTARIO | SISTEMA MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL | TAXA DE LIMPEZA PUBLICA | TAXAS | TERRENO | VOLUNTARIO |

**Data de
Encerramento****Motivo do
Encerramento****Histórico de Encerramento/Reabertura****Data do Encerramento/Reabertura Motivo**

02/01/2017	Encerrado-TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
02/01/2017	Encerrado-TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
20/02/2017	Volta à tramitação
20/02/2017	Volta à tramitação

**Competência
para
Deliberação****Resultado da
Deliberação****Data da
Deliberação****Plenário****Classificação primária****Classificação
secundária****Quórum**

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Data Final da
Urgência****Fase inferida pelo
SPLegis**

FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo

usuário

74
449 1995
P

Tramitações:

Origem	Destino	Motivo	Observação
ATM (26/05/1995 16:30)	- JUST (29/05/1995 12:03)		
JUST (04/12/1995 17:05)	- URB (11/12/1995 13:00)		
URB (02/02/1996 17:03)	- ADM (05/02/1996 18:06)		
ADM (04/03/1996 18:07)	- FIN (05/03/1996 19:00)		
FIN (02/05/1996 12:57)	- ATM (07/05/1996 13:12)		
ATM (15/01/1997 14:07)	- ARQUIVO (10/03/1997 14:00)		
ARQUIVO (10/03/1997 16:26)	- ATM (12/03/1997 12:52)		
ATM (08/01/2001 17:26)	- ARQUIVO (24/01/2001 12:45)		
ARQUIVO (21/11/2001 11:09)	- ATM (21/11/2001 12:33)		
ATM (12/01/2009 18:46)	- ARQUIVO (15/01/2009 10:31)		
ARQUIVO (22/02/2011 16:42)	- SGP2 (23/02/2011 15:33)		
SGP2 (28/02/2011 18:36)	- PESQUISA (02/03/2011 16:35)		
PESQUISA (19/04/2011 12:45)	- SGP21 (19/04/2011 14:33)		
SGP21 (16/01/2013 16:35)	- ARQUIVO (17/01/2013 12:46)		
ARQUIVO (15/03/2013 09:39)	- SGP22 (18/03/2013 14:13)		
SGP22 (05/04/2013 09:25)	- SGP21 (05/04/2013 15:57)		
SGP21 (02/01/2017 18:10)	- ARQUIVO (04/01/2017 12:30)	Encerrado-TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	
ARQUIVO (20/02/2017 14:57)	- SGP22 (02/03/2017 16:21)	Volta à tramitação	RDS nº 129/2017
SGP22 (06/03/2017 16:19)	- SGP21 (07/03/2017 18:11)		

Comissões Designadas em: 17/05/1995

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - JUST

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB

Comissão de Administração Pública - ADM

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - JUST

Encaminhamento (1.1)
Comissão JUST
Recebido em 29/05/1995
Prazo regimental 27/11/1995
Relator Ver. MARIO NODA (PTB) , designado em: 29/05/1995
Audiência Pública

75
449 1995
11

Relatório

Relatório Número 1954 /1995 , apresentado em: 27/11/1995
Parecer Número 1904 /1995 , apresentado em: 30/11/1995
Autor Ver. MARIO NODA (PTB)
Conclusão LEGALIDADE
Publicação Em 30/11/1995 , página 50, coluna 3

Observação

Liberado pela Comissão em 02/01/2017

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB

Encaminhamento (1.2)
Comissão URB
Recebido em 04/12/1995
Prazo regimental 20/12/1995
Relator Ver. PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB) / Atual: Ver. PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB), designado em: 13/12/1995
Audiência Pública

Relatório

Relatório Número 3345 /1995 , apresentado em: 20/12/1995
Parecer Número 2251 /1995 , apresentado em: 20/12/1995
Autor Ver. PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB) / Atual: Ver. PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)
Conclusão CONTRÁRIO
Publicação Em 02/02/1996 , página 44, coluna 2

Observação

Liberado pela Comissão em 02/01/2017

Comissão de Administração Pública - ADM

Encaminhamento (1.3)

Comissão ADM
Recebido em 05/02/1996
Prazo regimental 29/02/1996
Relator , designado em: 05/02/1996
Audiência Pública

449⁷⁶ 1995


Relatório

Autor
Resultado Sem parecer

Observação

Liberado pela Comissão em 01/03/1996

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Encaminhamento (1.4)
Comissão FIN
Recebido em 05/03/1996
Prazo regimental 20/03/1996
Relator Ver. ODILON GUEDES (PT) , designado em: 05/03/1996
Audiência Pública

Relatório

Relatório Número 2133 /1996 , apresentado em: 30/04/1996
Parecer Número 755 /1996 , apresentado em: 30/04/1996
Autor Ver. ODILON GUEDES (PT)
Conclusão CONTRÁRIO
Publicação Em 01/05/1996 , página 164, coluna 1

Observação

Liberado pela Comissão em 02/01/2017

Requerimentos:**RDS 210/1997**

Ementa DESARQUIVAMENTO DOS PLS DOS SEGUINTE VEREADORES: ALBERTO HIAR, AURELIO NOMURA, GILSON BARRETO, NELSON PROENCA, ROBERTO TRIPOLI E DA BANCADA DO PSDB, ARQUI- VADOS PELO TÉRMINO DA 11. LEGISLATURA OCORRIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996. D

Autores Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)

Apresentado em 18/02/1997

Leitura 18/02/1997, na Sessão Ordinária 6, Legislatura 12-1

Publicação 26/02/1997, página 54, coluna 3

da Leitura
DOC

Subtipo do requerimento DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Resultado Deferido

77
449 1995


Requerimentos:

RDS 3330/2001

Ementa REQUER O DESARQUIVAMENTO DE PROJETOS DE AUTORIA DO VE
READOR AURELIO NOMURA.

Autores Ver. NATALINI (PV)

Apresentado em 14/11/2001

Leitura 14/11/2001, na Sessão Ordinária 98, Legislatura 13-1

Subtipo do requerimento DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Requerimentos:

RDS 18/2005

Ementa REQUER O DESARQUIVAMENTO DE PROJETOS DE LEI DO VEREADOR
AURELIO NOMURA.

Autores Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Apresentado em 15/02/2005

Leitura 15/02/2005, na Sessão Ordinária 6, Legislatura 14-1

Subtipo do requerimento DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Tramitações:

Origem	Destino	Motivo	Observação
ATM (01/04/2005 15:30)	->	ARQUIVO	(08/11/2005 18:34)

Requerimentos:

RDS 110/2011

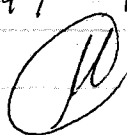
Ementa DESARQUIVA PROJETOS DE LEI DE SUA AUTORIA.

Autores Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Apresentado em 10/02/2011

Leitura 10/02/2011, na Sessão Ordinária 213, Legislatura 15-3

Subtipo do requerimento DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

78
449 1995
**Requerimentos:****RDS 135/2013**

Ementa Requeiro, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Verador Aurélio Nomura.

Autores Ver. FLORIANO PESARO (PSDB)

Apresentado em 28/02/2013

Leitura 05/03/2013, na Sessão Ordinária 8, Legislatura 16-1

Subtipo do requerimento DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Resultado Deferido

Requerimentos:**RDS 129/2017**

Ementa REQUEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 275 DO RI O DESARQUIVAMENTO DOS PROJETOS ELECADOS DE AUTORIA DO VEREADOR AURELIO MIGUEL.

Autores Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Apresentado em 13/02/2017

Leitura 14/02/2017, na Sessão Ordinária 5, Legislatura 17-1

Subtipo do requerimento DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Resultado Deferido

Requerimentos:**RDS 1047/2017**

Ementa REQUEIRO O ARQUIVAMENTO DO PL 449/1995 DE AUTORIA DO VER. AURÉLIO NOMURA.

Autores Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Apresentado em 22/08/2017

Leitura 29/08/2017, na Sessão Extraordinária 46, Legislatura 17-1

Subtipo do requerimento RETIRADA DE PROPOSICAO

Resultado Deferido

449⁷⁹ 1995
P

À SGP-33
Arquivar o presente processo.
Retirado pelo autor
.....11.09.2017.....
[Signature]
Eduardo Akamine
Supervisor da Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP. 21

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de aprovação
sob nº - 80 - 12.09.2017
[Signature]
CIRO SOL PAVAN MONTAUD
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 80
do processo **01-449** de **1995** 12/09/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **23/02/2017**
Arquivado novamente em **12/09/2017**
Com 80 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329